

P- 2.302/2023

Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

PROJETO DE LEI Nº 041/2023, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

RECEBIDO

DATA: 05/09/2023

HORA: 16,50 Nº. 82

*Kelin Schneider*  
ASSINATURA

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMITIR O USO ESPECIAL DE BENS IMÓVEIS E ACESSÓRIOS, INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, DE FORMA GRATUITA, POR PRAZO DETERMINADO, PELA ASSOCIAÇÃO PRIVADA “CLUBE DO LAÇO TOURO MOCHO”, COM SEDE NO MUNICÍPIO, PARA A FINALIDADE DE REALIZAÇÃO DE RODEIO.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso especial de bens imóveis e acessórios, integrantes do patrimônio municipal, a título precário, nos termos do art. 79 da Lei Orgânica Municipal, de forma gratuita, para a finalidade de realização de Rodeio, no período de 17/11/2023 à 30/11/2023, pela associação privada “Clube do laço Touro Mocho”, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município, inscrita no CNPJ sob nº 31.904.487/0001-60. Os bens imóveis e acessórios objeto da autorização desta lei são os seguintes:

I - um terreno urbano, com área de 15.000,00 m<sup>2</sup> (quinze mil metros quadrados), localizado no Município, concernente no Lote 002, quadra 029 do setor 001, situado no lado ímpar da Rua Helmuth Kirinus, esquina com a Rua Irma Vergutz, lado ímpar, objeto da matrícula no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Carazinho nº R.3-34.277.

II – um terreno urbano, com área de 5.000,00 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados), localizado no Município, concernente no lote 001 da quadra 029 setor 001, situado na Rua Helmuth Kirinus, esquina com a faixa de domínio da BR 386, objeto da matrícula no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Carazinho nº R.1-31.294, contendo um prédio de alvenaria, de pequeno porte;

III – um terreno urbano, sem benfeitorias, com área de com 45.000,00 (quarenta e cinco mil metros<sup>2</sup>), objeto da matrícula nº 34.278, do livro nº 2, fls. 001, do Registro de Imóveis de Carazinho-RS.

§ 1º O PERMISSIONÁRIO deverá apresentar ao PERMITENTE, de forma expressa, projeto contendo o esboço da 3º RODEIO INTERESTADUAL CLUBE DO LAÇO TOURO MOCHO E 1 DUELO AMIGOS DO DEDAL, e todo o planejamento de sua realização, bem como todos os fatos relevantes relacionados à sua contrapartida, nesta cessão, devendo, ainda, reportar todo e qualquer acontecimento danoso e relevante ao patrimônio cedido, ou que prejudique, de qualquer forma, o evento.

§ 2º Por ocasião da entrega da área, será lavrado termo de vistoria, contendo, de forma circunstanciada, o estado em que se encontra e descrição da área cujo uso será permitido, suas construções e sistema de iluminação e outros detalhes, o que poderá ser objeto, também, de descrição no Termo de Permissão de Uso que deverá ser lavrado, consoante esta Lei.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**

**§ 3º** A área do imóvel objeto da permissão de uso, deverá ser utilizada exclusivamente para a realização da 3º RODEIO INTERESTADUAL CLUBE DO LAÇO TOURO MOCHO E 1 DUELO AMIGOS DO DEDAL, a ser realizada pelo permissionário, obrigatoriamente, como contrapartida obrigatória da cessão autorizada por esta Lei, com o concurso de pessoas autorizadas pelo PERMISSONÁRIO, sócios ou não do Clube do Laço, o qual designará pessoa que realizará a coordenação das atividades, informando o nome deste ao PERMITENTE, expressamente, antes do início das atividades, vedada a realização de atividades, sem a presença do coordenador.

**§ 4º** Poderá haver a cessão da área objeto desta permissão, a terceiros, para utilização em treinos ou quaisquer outras atividades ligadas ao evento.

**§ 5º** Poderá haver acampamentos ou a fixação de barracas no Parque de Rodeios, em local decidido pelo PERMISSONÁRIO, bem como, venda ou consumo de bebidas, inclusive, alcoólicas, devendo ser observadas as normas sanitárias vigentes, bem como, deverá haver pleno zelo do PERMISSONÁRIO, com relação à segurança, inclusive com pedido à Brigada Militar, se for o caso ou se for exigível.

**§ 6º** O uso da área, em desconformidade com as normas estabelecidas nesta Lei, poderá ensejar a rescisão do termo de Permissão de Uso, com a imediata retomada da posse da área, que deverá ser entregue nas condições em que foi recebida pelo PERMISSONÁRIO, sob pena de serem feitas as manutenções necessárias e ser paga a luz e lhe ser cobrada administrativa ou judicialmente.

**§ 7º** O Município PERMITENTE, poderá rescindir o Termo de Permissão de Uso, pondo fim à Permissão de Uso, caso não mais lhe interesse a sua manutenção, sem qualquer motivação, hipótese em que deverá fazer aviso prévio ao PERMISSONÁRIO, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 2º** O PERMISSONÁRIO deverá fazer a manutenção da Pista de Rodeios e será responsável pelo pagamento da luz utilizada para a sua iluminação, a partir da entrega da posse da área, quando será feita medição da luz até então, de responsabilidade do Município.

**Art. 3º** Em caso de necessidade de o Município utilizar a área do Parque de Rodeios, poderá fazê-lo, através de simples comunicado ao PERMISSONÁRIO.

**Art. 4º.** O PERMISSONÁRIO será responsável por quaisquer danos materiais ou pessoais que venha a causar ao Município ou a terceiros, em decorrência do uso da área e das atividades que desenvolver, durante a Permissão de Uso autorizada por esta Lei, devendo indenizar, caso incidam em ato ilícito, seus representantes ou aqueles que autorizar a utilização da área. O permissionário será, ainda, responsável, pela segurança de todos aqueles que autorizar a acessar a área da Pista de Rodeios e pela observância das normas sanitárias, relativamente aos animais que vierem a ser utilizados nas atividades.

**Art. 5º** Mediante pedido do PERMISSONÁRIO, o Município poderá autorizar o desenvolvimento de outras atividades, na área da Pista de Rodeios, ou mesmo, dentro de toda a área do Parque de Rodeios, desde que elas sejam realizadas com autorização dos órgãos competentes e com observância de todas as normas aplicáveis, estaduais, federais e municipais e que seja apresentado e aprovado, projeto relativo ao evento.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**

**Art. 6º.** Eventuais despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento geral vigente.

**Art. 7º** Integra esta Lei, o Anexo Único - Termo de Permissão de Uso de Bens Imóveis.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO,  
EM 04 DE SETEMBRO DE 2023.**

  
**Élio Gilberto Luz de Freitas**  
Prefeito Municipal